



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

Itapeva, 24 de março de 2017.

### **MENSAGEM N.º 19 / 2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “REVOGA dispositivos da Lei Municipal n.º 3.148, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o período de atendimento interno nos caixas ao usuário dos estabelecimentos bancários”.

Através do presente Projeto de Lei pretende o Poder Executivo revogar os incisos I e III e o § 1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.148, de 9 de dezembro de 2010.

Tal alteração é de suma importância, uma vez, que a atual forma de sanção dos estabelecimentos bancários que descumprem os prazos fixados no art. 1º da referida Lei são ineficazes.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, estará excluída a pena de advertência e interstício de 10 (dez) dias para caracterização de reincidência com consequente majoração do valor da multa em 5% (cinco por cento). No entanto, a alteração conferirá maior efetividade à norma, que poderá ser aplicada em qualquer hipótese de descumprimento de prazo máximo de atendimento aos usuários dos estabelecimentos bancários.

Ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

### **PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PROJETO DE LEI 0033/2017**

Autoria: Luiz Antonio Hussne Cavani

REVOGA dispositivos da Lei Municipal n.º 3.148, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o período de atendimento interno nos caixas ao usuário dos estabelecimentos bancários.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I e III e o § 1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 3.148, de 9 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de março de 2017.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

**Prefeito Municipal**